



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a validade indeterminada de atestados, laudos e relatórios médicos que comprovem deficiência de caráter permanente, para fins de acesso aos serviços, programas, benefícios, políticas públicas e demais atendimentos de competência do Município de São Sebastião, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Os atestados, laudos e relatórios médicos que comprovem deficiência de caráter permanente terão **validade indeterminada no âmbito do Município de São Sebastião**, para fins de acesso aos serviços públicos municipais, programas, benefícios, políticas públicas, ações, projetos e demais atendimentos de competência do Município.

§ 1º A validade indeterminada prevista no caput aplica-se aos documentos emitidos por profissional legalmente habilitado, integrante da rede pública ou privada de saúde, desde que o documento identifique a pessoa, descreva a deficiência e ateste expressamente seu caráter permanente.

§ 2º O documento médico poderá conter o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças – CID, quando tecnicamente pertinente e observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e à privacidade do paciente.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, ficam impedidos de exigir a renovação periódica de atestado, laudo ou relatório médico que comprove deficiência de caráter permanente, exclusivamente em razão do decurso do tempo.

Parágrafo único. A exigência de nova documentação médica somente poderá ocorrer quando



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310039003800320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

houver alteração relevante na condição da pessoa com deficiência ou quando houver necessidade devidamente fundamentada para a avaliação de requisito específico previsto em lei para determinado serviço, programa ou benefício municipal.

Art. 3º A validade indeterminada estabelecida por esta Lei não dispensa o interessado do cumprimento dos demais requisitos previstos na legislação municipal para acesso a determinado serviço, programa, benefício, política pública ou atendimento.

Art. 4º Os documentos médicos apresentados anteriormente à entrada em vigor desta Lei, desde que comprovem deficiência de caráter permanente e estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos nesta Lei, poderão ser utilizados para os fins nela previstos.

Art. 5º A Administração Pública Municipal poderá estabelecer procedimentos administrativos destinados à conferência da autenticidade, regularidade e atualidade das informações constantes dos documentos apresentados, vedada a exigência de sua renovação periódica exclusivamente em razão do decurso do tempo.

Art. 6º Esta Lei aplica-se exclusivamente aos serviços, programas, benefícios, políticas públicas, ações e demais atendimentos cuja prestação seja de competência do Município de São Sebastião, não interferindo nas exigências estabelecidas por órgãos ou entidades dos demais entes federativos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer, no âmbito do Município de São Sebastião, a **validade indeterminada dos atestados, laudos e relatórios médicos que comprovem deficiência de caráter permanente**, para fins de acesso aos serviços públicos municipais, programas, benefícios, políticas públicas, ações, projetos e demais atendimentos de competência do Município.

A proposta tem como referência a experiência legislativa do Município de Ilhabela, que, por meio da **Lei Municipal nº 1.561/2022**, estabeleceu a validade indeterminada do laudo médico que atesta deficiência em caráter permanente.

A presente proposição busca, contudo, conferir maior clareza e abrangência à matéria, delimitando expressamente sua aplicação aos serviços e políticas públicas de competência do Município de São Sebastião e estabelecendo mecanismos que evitem a exigência de renovação periódica de documentos médicos quando a condição da pessoa já estiver reconhecida como permanente.

A deficiência de caráter permanente, uma vez devidamente diagnosticada e atestada por profissional legalmente habilitado, não deixa de existir pelo simples decurso do tempo. Dessa forma, exigir que uma pessoa com deficiência permanente apresente periodicamente novo documento médico





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

para comprovar a mesma condição representa uma exigência burocrática que, em muitos casos, não acrescenta qualquer informação nova à Administração Pública.

Mais do que uma questão burocrática, a renovação periódica desses documentos produz efeitos concretos sobre o sistema público de saúde.

Cada vez que uma pessoa é obrigada a procurar uma consulta médica exclusivamente para renovar um atestado que comprova uma deficiência permanente, utiliza-se um atendimento médico que poderia estar destinado à avaliação, diagnóstico, acompanhamento ou tratamento de outro paciente.

Imagine-se, por exemplo, uma situação em que **1.000 pessoas por mês necessitem realizar consultas médicas exclusivamente para renovar documentos que comprovem deficiências permanentes**. Isso significa que **1.000 consultas médicas por mês — 12.000 consultas ao ano — poderão estar sendo utilizadas para uma finalidade meramente documental**, sem que necessariamente exista uma nova necessidade clínica que justifique aquele atendimento.

Essa situação representa importante impacto sobre a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde. Em um cenário de demanda crescente por consultas e de necessidade permanente de ampliação do acesso aos serviços de saúde, é fundamental que os recursos humanos, físicos e financeiros disponíveis sejam empregados de maneira racional, eficiente e prioritariamente em demandas efetivamente assistenciais.

A aprovação da presente Lei poderá contribuir, portanto, para **reduzir a sobrecarga administrativa e assistencial da rede municipal de saúde**, liberando consultas que atualmente podem ser utilizadas exclusivamente para emissão ou renovação de documentação médica.

Isso não significa impedir ou restringir o acompanhamento médico das pessoas com deficiência. Ao contrário. O objetivo é permitir que o profissional de saúde concentre sua atuação naquilo que efetivamente necessita de avaliação clínica, acompanhamento e tratamento, e não na repetição de documentos destinados apenas a comprovar uma condição que já foi reconhecida como permanente.

A medida também beneficia diretamente as pessoas com deficiência e suas famílias.

Muitas pessoas com deficiência enfrentam dificuldades de mobilidade, dependem de familiares ou terceiros para deslocamento, necessitam de transporte adaptado ou encontram barreiras físicas e econômicas para acessar os serviços de saúde. Obrigar essas pessoas a retornar periodicamente aos serviços médicos apenas para renovar um documento representa a criação de uma barreira adicional ao exercício de seus direitos.

A proposta, portanto, atua em duas frentes complementares: **reduz a burocracia enfrentada pelas pessoas com deficiência e, simultaneamente, racionaliza a utilização da rede municipal de saúde**.

Outro aspecto importante é que a validade indeterminada não significa concessão automática de benefícios ou serviços. O Projeto de Lei estabelece expressamente que o interessado deverá continuar cumprindo todos os demais requisitos previstos na legislação municipal para ter acesso a determinado





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

programa, benefício, serviço ou política pública.

Da mesma forma, a Administração Municipal não ficará impedida de verificar a autenticidade ou a regularidade dos documentos apresentados, tampouco de solicitar nova documentação quando houver alteração relevante na condição da pessoa ou quando houver necessidade devidamente fundamentada para análise de requisito específico previsto em lei.

O que se pretende impedir é apenas a **renovação automática e periódica de um documento médico quando sua única finalidade for reafirmar uma deficiência que já foi reconhecida como permanente**.

A proposta também delimita expressamente sua aplicação aos serviços, programas, benefícios, políticas públicas, ações e demais atendimentos cuja prestação seja de competência do Município de São Sebastião, não interferindo nas exigências eventualmente estabelecidas por órgãos ou entidades estaduais ou federais.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que promove a **dignidade da pessoa com deficiência, a desburocratização dos serviços públicos, a eficiência administrativa e a racionalização dos recursos públicos**, especialmente daqueles destinados à saúde.

Ao evitar consultas médicas exclusivamente destinadas à renovação de documentos, o Município poderá contribuir para ampliar a disponibilidade da rede para aqueles que efetivamente necessitam de atendimento clínico. Em outras palavras, a proposta não pretende retirar consultas das pessoas com deficiência; pretende **evitar que elas precisem ocupar uma consulta médica apenas para provar novamente aquilo que já foi reconhecido como permanente**.

A medida está igualmente alinhada aos princípios da eficiência, razoabilidade, economicidade e dignidade da pessoa humana, além de contribuir para a construção de uma Administração Pública mais acessível, inclusiva e orientada à efetiva prestação de serviços à população.

A experiência do Município de Ilhabela demonstra que a adoção de legislação específica sobre a validade indeterminada de documentos médicos que atestam deficiência permanente já constitui uma realidade na região, servindo como importante referência para a construção de uma política semelhante em São Sebastião.

São Sebastião possui o dever de avançar continuamente na eliminação das barreiras que dificultam o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência. A aprovação desta proposta representa uma medida simples, de baixo impacto administrativo e com potencial significativo de benefício social, tanto para as pessoas com deficiência quanto para toda a população que depende dos serviços públicos municipais.

Diante de todo o exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, seus benefícios para as pessoas com deficiência, para suas famílias e para a própria eficiência da Administração Pública Municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com o apoio necessário para sua aprovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

17 de agosto de 2026.

Daniel Soares

"Antonino Carlos Soares"

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310039003800320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310039003800320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Antonino Carlos Soares** em 17/08/2026 16:34

Checksum: **3CCF6BCFCA3E4667111D4080B26FCF15B9646B24013EC1A9FB622338E9285BB4**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100310039003800320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.